

DEPÓSITO EXCLUSIVO

Descrição do serviço e contratação

Depósito Exclusivo

O Serviço

Depósito Exclusivo refere-se ao processo de depósito de valores mobiliários (ativos) na Central Depositária da B3, sem que estejam admitidos à negociação em suas plataformas eletrônicas.

O Depósito Exclusivo oferece aos investidores a segurança da titularidade dos ativos e das transações, viabilizando a desmaterialização e a manutenção de tais ativos em contas individualizadas. Desse modo, o Depósito Exclusivo contribui para a missão dos reguladores de garantir a integridade dos ativos e a eficiência das operações no sistema financeiro, em linha com as melhores práticas definidas no âmbito da Organização Internacional das Comissões de Valores Mobiliários (IOSCO, na sigla em inglês) e do Banco das Compensações Internacionais (BIS, também na sigla em inglês), entidades que congregam os reguladores nacionais dos principais mercados mundiais, inclusive do Brasil.

A autorização do ativo para Depósito Exclusivo pode ser solicitada pelo emissor¹ dos seguintes valores mobiliários:

- Ações; e
- Cotas de Fundos de Investimento.

Os emissores não registrados na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e/ou listados na B3 poderão solicitar autorização para Depósito Exclusivo, ressaltando-se que esse serviço se aplica apenas a valores mobiliários não admitidos à negociação nos mercados organizados administrados pela B3.

¹ O emissor do valor mobiliário autorizado para Depósito Exclusivo está sujeito às regras e aos procedimentos operacionais previstos nos normativos da Central Depositária da B3.

Vantagens do serviço

- Segurança da existência dos ativos depositados.
- Segurança e controle da titularidade de ativos em estrutura de contas de depósito mantidas em nome dos investidores.
- Segurança na movimentação de ativos.
- Segurança no tratamento de eventos corporativos para os ativos depositados.
- Consulta do saldo de ativos depositados na B3, via Canal Eletrônico do Investidor (CEI).
- Conta com todos os serviços oferecidos pela Central Depositária, como: processos de conciliação, disponibilização de informações, tratamento de eventos de custódia financeiros e em ativos, dentre outros.

Fique atento!

Caso o emissor descumpra grave e reiteradamente as suas obrigações regulamentares, há o risco de retirada compulsória de seus ativos da Central Depositária.

Motivação para Depósito Exclusivo

O depósito de ativos é condição imposta em diversas normas brasileiras, para diferentes agentes de mercado. Confira abaixo a relação das principais normas relacionadas.

Agente de mercado	Motivação para depósito exclusivo	Norma
Companhias e fundos de investimento fechados cujas cotas sejam negociadas em mercado de bolsa ou balcão organizado	O depósito centralizado é condição para distribuição pública de valores mobiliários e para sua negociação em mercados organizados de bolsa ou de balcão.	Instrução CVM 541, de 20/12/2013
Fundos de investimento	Os fundos de investimento sujeitos à Instrução CVM 555 deverão compor suas carteiras com ativos financeiros registrados em sistema de registro, objeto de custódia ou de depósito central.	Instrução CVM 555, de 17/12/2014

Depósito Exclusivo

Descrição do serviço e contratação



Agente de mercado	Motivação para depósito exclusivo	Norma
Integralização de cotas de fundos ou de clubes de investimento, por meio da entrega de ativos financeiros	É vedada a integralização de cotas de fundos ou de clubes de investimento por meio da entrega de ativos financeiros que não estejam registrados em sistema de registro ou depositados em depositário central.	Lei 13.043, de 13/11/2014
Investidor não residente amparado na Resolução CMN 4373	Os ativos financeiros e os valores mobiliários negociados, bem como as demais modalidades de operações financeiras realizadas por investidor não residente, devem estar devidamente registrados em sistemas de câmaras e de prestadores de serviços de compensação, de liquidação ou de registro.	Resolução CMN 4,373, de 29/09/2014
Fundos de pensão (entidades fechadas de previdência complementar)	Os fundos de pensão são obrigados a depositar os títulos e os valores mobiliários que compõem suas carteiras de investimento, em contas individualizadas, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos.	Resolução CMN 3792, de 24/09/2009
Sociedades seguradoras, resseguradores locais, sociedades de capitalização e entidades abertas de previdência complementar	As sociedades seguradoras, os resseguradores locais, as sociedades de capitalização e as entidades abertas de previdência complementar, assim como os fundos de investimento por elas constituídos, devem manter seus investimentos depositados em contas específicas e individualizadas, abertas em instituições ou entidades autorizadas.	Resolução CNSP 321, de 15/07/2015
Instituições financeiras e demais sociedades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, bem como fundos por elas administrados	As instituições financeiras e as demais sociedades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, bem como os fundos por elas administrados, devem manter seus títulos públicos e privados devidamente registrados em sistema de custódia e de liquidação.	Resolução CMN 4.593, de 28/08/2017
Observação: à exceção da Instrução CVM 541, de 20/12/2013, as normas mencionadas nesta tabela não fazem referência explícita à obrigação de “depósito centralizado” dos ativos, mas, sim, ao “registro” dos ativos em sistemas autorizados pelos órgãos reguladores competentes. O depósito centralizado cumpre as funções do registro mencionado por tais normas, oferecendo mais segurança aos reguladores e aos agentes de mercado.		

Procedimentos de contratação do serviço de Depósito Exclusivo da B3

1. Autorização para Depósito Exclusivo

Para solicitar a autorização para depósito exclusivo, o emissor interessado deve realizar seu cadastro perante a Central Depositária da B3, devendo apresentar os seguintes documentos:

- Cópia autenticada do estatuto social ou documento equivalente;
- Cópia autenticadas das atas das assembleias gerais ou reuniões do conselho de administração ou documentos equivalentes nas quais tenham sido eleitos os administradores do emissor e aprovada a emissão do ativo;
- Declaração de Assunção de Obrigações;
- Comprovante de pagamento da taxa de análise, conforme política de tarifação em vigor para depósito exclusivo;
- Termo de Adesão ao Regulamento do Emissor;
- Termo de Indicação do Banco do Emissor;
- Termo de Indicação de Escriturador;
- Cartão Procuração de Credenciamento, Identificação e Assinaturas;
- Sugestão de três códigos pelo emissor, em ordem de prioridade, quando for o caso de emissor não cadastrado na B3. Esses códigos devem ser compostos por quatro letras, por exemplo: ABCD;
- Relação de documentos específicos de cada ativo, conforme segue:
 - Para Ações: cópias autenticadas dos atos societários relacionados à emissão das Ações, para os casos em que haja distribuição pública ou subscrição privada;
 - Para Cotas de Fundos de Investimento: cópia autenticada do regulamento do fundo devidamente arquivado no Registro do Comércio.

Os documentos “Termo de Adesão ao Regulamento do Emissor”, “Declaração de Assunção de Obrigações”, “Cartão Procuração de Credenciamento, Identificação e Assinaturas”, “Termo de Indicação do Banco do Emissor” e “Termo de Indicação de Escriturador” estão relacionados no kit de credenciamento ao Depósito Exclusivo, disponível em: http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/participantes/clearing/processo-de-credenciamento/documentacao-cadastral/camara-bm-fbovespa/, na aba “DEPÓSITO EXCLUSIVO – KIT_710”.

Os documentos deverão ser protocolados na Praça Antonio Prado, 48 – 4º andar – São Paulo, com a seguinte destinação:

- ✓ **Superintendência de Acompanhamento de Empresas e Ofertas de Valores Mobiliários de Renda Variável, no caso de depósito de Ações; ou**
- ✓ **Superintendência de Ofertas de Valores Mobiliários de Renda Fixa, no caso de depósito de Cotas de Fundos de Investimento.**

A autorização para depósito exclusivo de Ações e Cotas de Fundos de Investimento, dependerá da contratação, pelo emissor, de serviço de escriturador devidamente credenciado junto à B3, responsável pela escrituração dos referidos Valores Mobiliários.

A B3 poderá solicitar outros documentos, caso entenda necessário.

2. Procedimento para constituição de Depósito Exclusivo

Uma vez finalizado o processo de aceitação do ativo do emissor para Depósito Exclusivo, o investidor poderá solicitar que seus ativos sejam efetivamente depositados na B3. O depósito de ativos é comandado por meio do agente de custódia do investidor e todo o processo pode ser consultado em detalhe no Manual de Procedimentos Operacionais da Central Depositária da BM&FBOVESPA (Manual de Procedimentos Operacionais).

3. Tratamento de proventos

O emissor deverá comunicar à B3 a ocorrência de eventos que ensejem a distribuição de proventos associados aos Valores Mobiliários objeto de depósito exclusivo, por meio do envio do Formulário para Informações de Eventos pelo Emissor, através do dos e-mails emissores@b3.com.br (em caso de Ações) ou valores.mobiliarios@b3.com.br (em caso de Cotas de Fundos de Investimento).

Pagamentos de eventos sobre Ações e Cotas de Fundos de Investimento, precisam ser comunicados, até às 17h do 5º dia útil que anteceder a data do pagamento do provento.

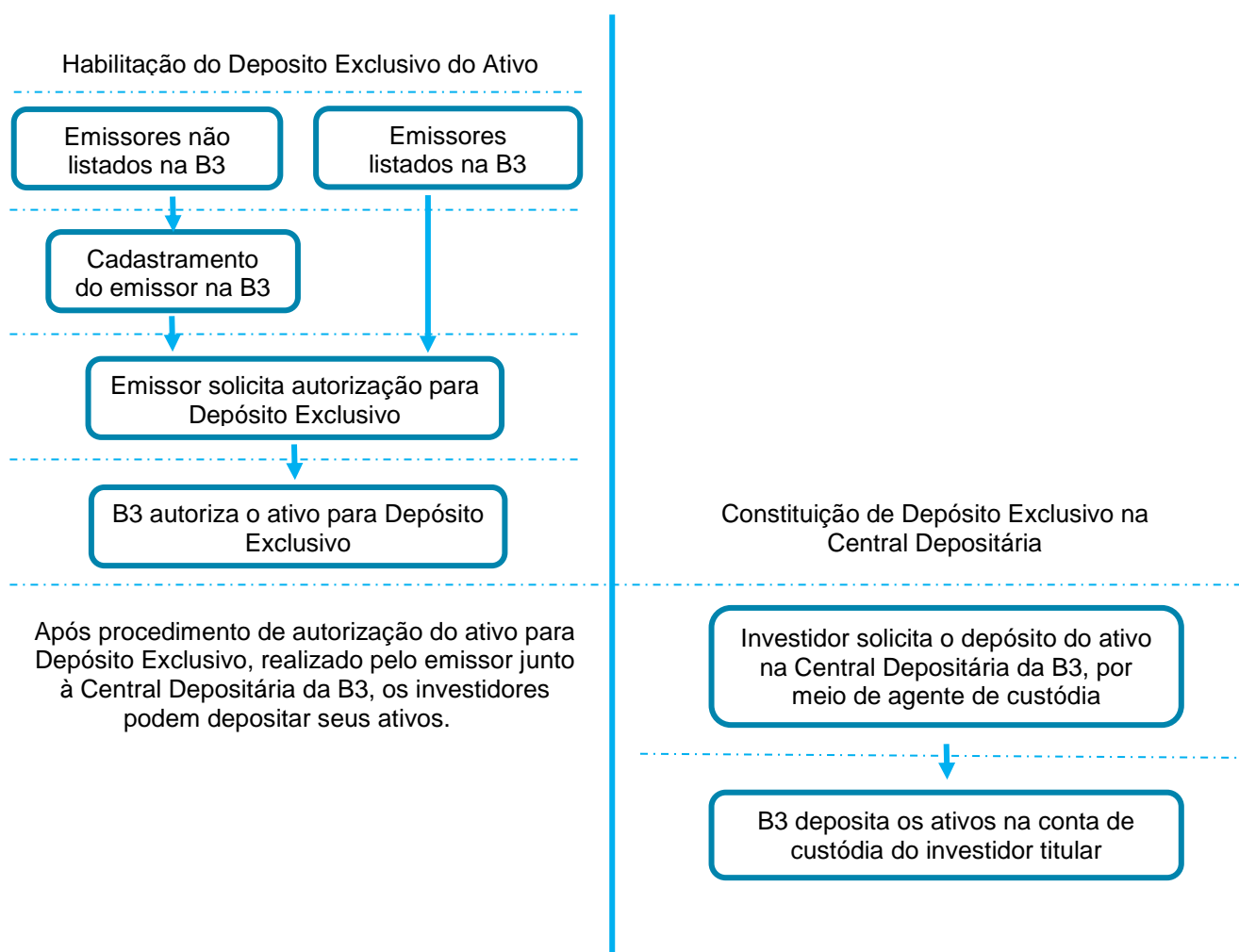
A B3 não operacionalizará qualquer distribuição de proventos que não seja comunicada na forma acima indicada. A distribuição de proventos seguirá o fluxo padrão da B3 correspondente ao respectivo valor mobiliário depositado.

Depósito Exclusivo

Descrição do serviço e contratação

Os Formulários para comunicação de eventos pelo Emissor estão disponíveis em: http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/participantes/clearing/processo-de-credenciamento/documentacao-cadastral/camara-bm-fbovespa/, na aba “DEPÓSITO EXCLUSIVO – KIT_710”.

Fluxo de Depósito Exclusivo na B3



Depósito Exclusivo

Descrição do serviço e contratação



Aviso Legal

Este documento destina-se a fins exclusivamente informativos, explicativos e de divulgação do produto ou serviço, não constituindo nenhuma recomendação de investimento.

As normas e os procedimentos citados estão sujeitos a alterações, sendo recomendável a consulta direta a suas versões mais atualizadas.

É vedada a utilização deste documento para fins comerciais salvo mediante autorização prévia e por escrito da B3.

Os prejuízos decorrentes de intermediação de operações e serviços de custódia relativos ao mercado de balcão organizado e de serviços relativos ao ambiente de registro, administrados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, não contam com a proteção oferecida pelo Mecanismo de Ressarcimentos de Prejuízos administrado pela BM&FBOVESPA Supervisão de Mercados – BSM, nos termos do artigo 41 do Estatuto Social da BSM e do artigo 77 da Instrução CVM nº 461/2007.